

01



02

PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 127/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de internet full duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 766mbps, para atender as necessidades das Secretarias.

MAIO/2023



03

PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

São Miguel das Matas, 12 de maio de 2023

Ofício SEADM N° 045/2023

Exmo. Sr.
VALDELINO DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato n° 127/2021, com a empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA,-ME, inscrito no CNPJ sob o N.° 10.675.603/0001-47,

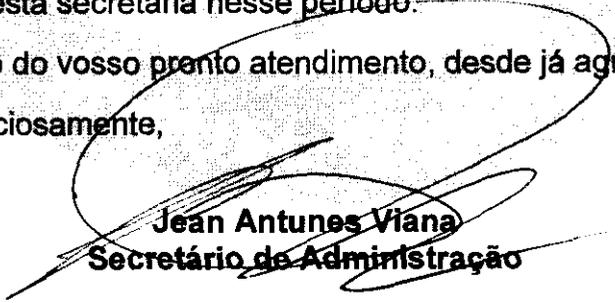
O prazo para execução dos serviços será pelo período de 17/05/2023 à 17/05/2024, podendo, entretanto, ser prorrogado/aditivado, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei Federal N.° 8.666/93.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de Internet Full Duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 766 Mbps para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas.

A empresa acima mencionada, através do serviço ofertado nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esta secretaria nesse período.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Jean Antunes Viana
Secretário de Administração



04



7

Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.ssam> Código do documento: 42163370-7f60-48b7-9ea7-7477b016145

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

CONTRATO Nº 127/2021

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA E A EMPRESA TELEUNO PROVEDOR LTDA"

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 07, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03 311 449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 38, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa TELEUNO PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.675.603/0001-47 com sede na Rua Deraído Bulhões de Souza nº 10, Centro, Amargosa estado da Bahia, neste ato representado pela Senhora Terezinha Peixoto Costa, RG 01684896-94 SSP/BA e CPF: 168.582.475-72 residente e domiciliado na Rua Moreira Coelho, 176, Centro, Amargosa-BA, CEP: 45.300-000 denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de Internet Full Duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 768 Mbps, via conexão através do protocolo PPPoE, distribuídos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base neste Pregão eletrônico, correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2010	33.90.39
11.01	01	2084	
14.01	02	2088	
16.01	42	2027	
17.01	05	2048	
18.01	29	2071	

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



05



Accesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx> Código do documento: 42114370-7f6b-48b7-9ca7-747f7b016145

3.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 284.948,96 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), que será pago mensalmente, proporcionalmente aos serviços ofertados mediante solicitação da contratante.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 30(trinta) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e da planilha de fornecimento, e demais documentos caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista nesta cláusula, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do fornecimento;
- b) regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade junto ao TST-CNDT
- d) regularidade junto a Receita Federal – CNDC
- e) regularidade junto ao Município – CND
- f) regularidade junto ao Estado

§ 3º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 4º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

§ 5º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 6º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota

fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I =$$

$\frac{6/100}{365}$

$I = 0,00016438$

[Handwritten signature]



Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome do MUNICÍPIO de São Miguel das Matas, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.3 Caso o Licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O início da execução dos serviços, ocorrerá após prévia solicitação das Secretarias, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviço e o prazo de validade do contrato é de doze meses.

4.2 A realização dos serviços de link de internet dedicado, deverá ser disponibilizado através de banda larga, sem nenhum tipo de despesa extra para a Prefeitura, bem como: instalação, configuração e manutenção de software, hardware, e outros provenientes para a entrega dos links.

4.3 Ficará sob a responsabilidade da vencedora, disponibilizar um técnico para executar a manutenção preventiva e corretiva necessária ao sistema, para que o mesmo funcione em perfeitas condições de uso.

4.4 A vencedora deverá disponibilizar IP's fixos, Suporte técnico 24 horas por dia durante 7 dias por semana, além do serviço via telefone.

4.5 A vencedora deverá disponibilizar sistema online para abertura de chamados pelo setor responsável, bem como fornecer o serviço via telefone fixo/móvel que é obrigada a ter pela Anatel.

§ 1º - O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

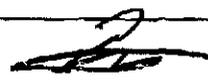
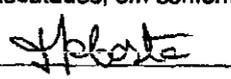
§ 3º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

§ 4º - Deverá a unidade solicitante proceder ao acompanhamento e fiscalização do quanto executado

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade



07



Processo: 1632021 - Doc: 405 - Documento Assin. Digitalmente por: VALDEJUNIO DE JESUS SANTOS - 28/06/2021 20:41:24
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?Codigo=4218370-7f6b-48b7-9ca7-7477b016145>

- com as normas e determinações em vigor;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 - g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - m) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança

apostila

[Handwritten signature]



da Contratante;

- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- v) Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- w) Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação
- x) Disponibilizar consultor técnico durante a vigência da contratação, informando o telefone móvel para contato.
- y) Informar o número telefônico da Central de Atendimento Telefônico (fixo/móvel/0800), que deverá atender ligações realizadas 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- z) Proceder à manutenção contínua de todos os equipamentos em funcionamento durante a vigência da contratação.
- aa) Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- bb) Substituir todos os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.
- cc) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos.
- dd) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- ee) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto, sem prévia autorização da CONTRATANTE, bem como veicular logomarca da CONTRATANTE em seu site na área de parceiros.
- ff) Manter, durante o período de vigência da contratação, um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário.
- gg) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- hh) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

Albato

[Handwritten signature]

- ii) Manter, durante toda vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- jj) Disponibilizar todos e quaisquer equipamentos externos a serem utilizados na prestação do serviço ora contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- kk) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços realizados, de acordo com os artigos 14, 20 a 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8 078, de 1990);
- ll) Realizar os serviços nas condições, no prazo e locais indicados pelo Departamento de Informática da Prefeitura Municipal, em estrita observância das especificações deste Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços executados, peças empregadas, quando necessário, com marca e garantia;
- mm) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os serviços que não foram realizados de forma adequada.
- nn) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- oo) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- pp) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- qq) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- rr) Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços realizados compatível com o descrito no objeto do Termo de Referência.
- ss) Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico, 24 horas para as comunicações entre o Departamento de Informática da Prefeitura Municipal e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- tt) Possuir setor de manutenção aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a substituição de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- uu) Possuir serviço de plantonista, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender, com presteza, a qualquer chamado decorrente de eventuais paralisações e/ou funcionamento deficiente do sistema;
- vv) Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

2 Abasta



ww) Disponibilizar sistema online para abertura de chamados pelo setor responsável, bem como fornecer o serviço via telefone fixo/móvel que é obrigada a ter pela Anatel.

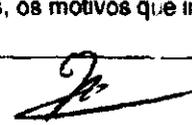
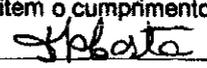
xx) Está em conformidade com as exigências editalícias do certame PE 007/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - i. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - ii. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - iii. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- k) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- l) Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
- m) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Edital e seus Anexos.
- n) Comunicar a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data para realização dos serviços solicitados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- o) Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- p) Autorizar o acesso às dependências das Secretarias Municipais, aos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- q) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Responsável do Departamento de Informática da Prefeitura Municipal.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8. O objeto contratado será recebido:

8.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções;

8.1.1 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os serviços executados e a NF/Fatura estão em consonância com o Edital e com seus anexos.

8.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

8.3 Após o recebimento provisório a SECRETARIA REQUISITANTE atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao edital;

8.4 Caso os serviços se encontrem desconforme ao exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 48(quarenta e oito) horas contados da notificação;

8.5 Neste caso, o recebimento do(s) serviço(s) escoimado(s) dos vícios que deram causa a sua substituição será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato

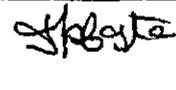
§ 3º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Jesus e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- b) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada



12



7



Processo: 16350e21 - Doc: 403 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 28/06/2021 20:41:24
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/cpy/validaDoc.ssam> Código do documento: 421f6370-7f6b-48b7-9ca7-74777b016145

da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da Contratada, junto ao Contratante. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com validade após a data de sua assinatura e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DAS MATAS Ba, 17 de maio de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos

CONTRATANTE



TELEUNO PROVEDOR LTDA

Terezinha Peixoto Costa



13



7



Processo: 16330621 - Doc: 403 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 28/06/2021 20:41:24
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ep/validarDoc.shtm> Código do documento: 42163370-7f6b-48b7-9ca7-747f7b016145

CONTRATADO

Testemunhas:

1: Leidne Anderson de Jesus

CPF Nº. 077.273.205-10

2: Reginaldo de Jesus da Silva

CPF Nº. 015.500.865-02

Visto Assessoria Jurídica:
Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.
São Miguel das Matas-BA, 17 de 05 de 2021.

[Assinatura]
PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:
Declarar, para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração.

São Miguel das Matas-BA, 17 de 05 de 2021.

[Assinatura]
Ser de Administração e Planejamento

[Assinatura]

[Assinatura]

Assessoria Jurídica - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: saomiguel@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Comunicação - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: comunicacao@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Planejamento - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: planejamento@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Gestão - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: gestao@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Controle - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: controle@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Arquivo - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: arquivo@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Informática - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: informatica@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Meio Ambiente - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: meioambiente@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Cultura - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: cultura@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Esportes - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: esportes@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Turismo - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: turismo@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Saúde - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: saude@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Educação - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: educacao@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Trabalho - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: trabalho@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Segurança - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: seguranca@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Comunicação Social - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: comunicacao@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Relações Públicas - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: rp@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Assessoria - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: assessoria@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Planejamento - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: planejamento@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Gestão - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: gestao@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Controle - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: controle@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Arquivo - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: arquivo@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Informática - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: informatica@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Meio Ambiente - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: meioambiente@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Cultura - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: cultura@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Esportes - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: esportes@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Turismo - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: turismo@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Saúde - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: saude@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Educação - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: educacao@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Trabalho - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: trabalho@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Segurança - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: seguranca@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Comunicação Social - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: comunicacao@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Relações Públicas - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: rp@pmsm.ba.gov.br
Assessoria de Assessoria - Rua: 710 - Jd. Santa Helena - São Miguel das Matas - BA - CEP: 44.580-000 - Fone: (75) 3231-1300 - E-mail: assessoria@pmsm.ba.gov.br

EXTRATO (CONTRATO Nº 127/2021)



EXTRATO DE CONTRATO Nº127/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: TELEUNO PROVEDOR LTDA, CNPJ 10.675.306/0001-47, END: R DERALDO BULHOES DE SOUZA, Nº10, Centro, Amargosa-BA, CEP: 45.300-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de Internet Full Duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 766 Mbps, via conexão através do protocolo PPPoE, distribuídos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA	FUNTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2010	33.90.39
11.01	01	2084	
14.01	02	2088	
16.01	42	2027	
17.01	05	2048	
18.01	29	2071	

FUDAMENTO LEGAL – Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 284.949,96 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)

São Miguel das Matas-BA, 17 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE

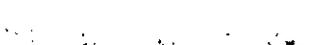
002664

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original.

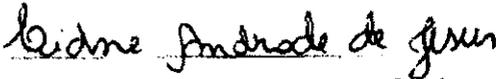
Em conformidade com o acordo, depois de lido e achado conforme, fica presente, tendo assinado
laudo em 5 (cinco) folhas de 214 linhas e forma assinar, em 14 de maio de 2012, as seguintes

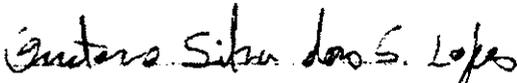
São Miguel das Matas 09 de maio de 2012


Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal


Terezinha Peixoto Costa
Teleuno Provedor Ltda

Testemunhas


Nome/CPF 077.273.205-10


Nome/CPF 093.026.795-86

14 05




002665

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 127/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de Internet Full Duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 766 Mbps, via conexão através do protocolo PPPoE, distribuídos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **TELEUNO PROVEDOR LTDA**, CNPJ: 10.675.603/0001-47. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 127/2021, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 17/05/2022 e término em 17/05/2023, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 16/05/2022.

19

--	--

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.675.603/0001-47
Razão Social: TELEUNO PROVEDOR LTDA ME
Endereço: RUA DERALDO BULHOES DE SOUZA 10 / CENTRO / AMARGOSA / BA / 45300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023

Certificação Número: 2023051301055180713735

Informação obtida em 15/05/2023 09:12:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELEUNO PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.675.603/0001-47

Certidão nº: 20303835/2023

Expedição: 15/05/2023, às 09:22:10

Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELEUNO PROVEDOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.675.603/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20



Município de Amargosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRAÇA DA BANDEIRA,
CENTRO - AMARGOSA - BA CEP: 45300-000
CNPJ: 13.825.484/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Número: 000275/2023.E

TELEUNO PROVEDOR LTDA

Nome/Razão Social:

Nome Fantasia: **NEWS TELLECOM**

000.003.007/001-99

10.675.603/0001-47

Inscrição Municipal: CPF/CNPJ:

Endereço:

AMARGOSA - BA CEP:

RUA DERALDO BULHOES DE 45300-000

SOUZA, 10 CENTRO

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:



24/04/2023

Esta certidão foi emitida em _____ com base no Código Tributário

Municipal. Certidão válida até: **23/06/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600008377970000002735060000275202304241**

F8BBB8F0B7219C10FA4A9E7C534289C880F8BBB8F
E2AAA2E0A5B474F02D24FC39203079BD60E2AAA2E
9B8A42A4D94741B1F2DC4D9611C8AAE4FE55DCA3D
F4D3FBA570CFC21A74C11F149080CC4F20620BCFE
FD67B6AE6AD4FB3E26C8F19548B733E0BF0FA5180
1F9A8EA955CAE98C32F186FD37DA9AEC7CC7C8CAD
EFE478A52E20FADD7C4714B0C2EC4A672253206EB
AC7F7BA4C58274E11947CA798682F3A1B5158F388
3A22A2B8CD0E06494DE5485781A9CEEEF8A8F9CA1
F0EEE0F07BE434F1842A4B6412759805BC9DC5C72
88888808008800000808888800000880088080

21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TELEUNO PROVEDOR LTDA
CNPJ: 10.675.603/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:01:35 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **54C2.3BC8.504A.71F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232795923

RAZÃO SOCIAL	
TELEUNO PROVEDOR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
082.572.709	10.675.603/0001-47

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2023

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 127/2021, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 12 de maio de 2023

Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 12 de maio de 2023.

Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal

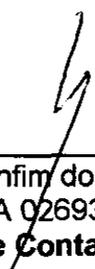
Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de aditivo de prazo ao contrato 127/2021, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de internet Full Duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 766mbps, para atender as necessidades das secretarias, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2010	33.90.39.00
11.01	01	2027	
14.01	02	2048	
16.01	05	2071	
17.01	29	2084	
18.01	42	2088	

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 139/2023

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 127/2021**, firmado com a empresa **TELEUNO PROVEDOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.675.603/0001-47, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 01 ano, com início em 17 de maio de 2023 e término em 17 de maio de 2024.

Passemos a análise do assunto.

Devidamente atuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 127/2021 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 127/2021 (originário) e os aditivos;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do **1º termo** aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(omissis)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



COELHO • CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para a execução das obrigações contratadas.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, §1º, VI da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois, essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 01 ano e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo inconteste a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 12 de maio de 2023

Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



27

**II TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 127/2021**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
/BA E A EMPRESA TELEUNO PROVEDOR
LTDA.”**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TELEUNO PROVEDOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.675.603/0001-47, com sede na Rua Deraldo Bulhões de Souza, nº 10, Centro, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, neste ato representada pelo Sra. Terezinha Peixoto Costa, portadora da Cédula de Identidade nº 01684896-94 SSP/BA e CPF nº 168.582.475-72, residente e domiciliada na Rua Moreira Coelho, 176, Centro, Amargosa-BA, CEP 45.300-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **II TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 127/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de Internet Full Duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 766 Mbps, via conexão através do protocolo PPPoE, distribuídos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 007/2021 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 17/05/2023 e término em 17/05/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA



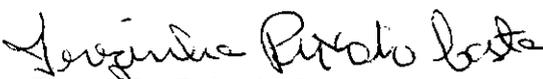
28

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 16 de maio de 2023.


Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal


Terezinha Peixoto Costa
Teleuno Provedor Ltda

Testemunhas:

Mércia Nery Borges

Nome/CPF: 077.338.805-94

Carla de S. S. S. S.

Nome/CPF: 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

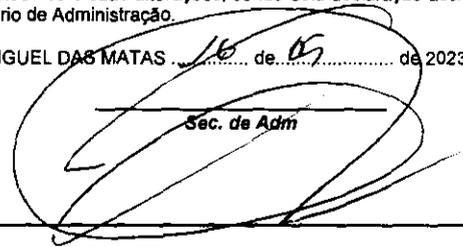
SÃO MIGUEL DAS MATAS 16 de 05 de 2023.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 16 de 05 de 2023.


Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 127/2021 que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forma contínua, para fornecimento de link de Internet Full Duplex por meio de rádio frequência, par metálico ou cabo ótico com quantidade total de 766 Mbps, via conexão através do protocolo PPPoE, distribuídos para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **TELEUNO PROVEDOR LTDA**, CNPJ: 10.675.603/0001-47. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 127/2021, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 17/05/2023 e término em 17/05/2024, em conformidade com o Inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 16/05/2023.